



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 572/92 DE 29 DE MAIO DE 1991

**Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.**

Osmar Broner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos
Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que
será instância deliberativa, consultiva e recursal do Sistema Único -
de Saúde.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - propor a política de saúde elaborada por uma confe-
rência de saúde, convocada pelo respectivo conselho;

II - propor anualmente, com base na política de saúde,
o orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS), no nível respectivo;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão e
acompanhamento das ações e serviços de saúde, bem como da aplicação -
dos recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - deliberar sobre a contratação ou convênios de ser-
viços privados.

V - coadjuvar a Secretaria Municipal de Saúde no geren-
ciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será constitui-
do por 6 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) usuários, e
o restante por representantes do Governo Municipal, prestadores de
serviços na área de saúde, e profissional da área, sem remuneração, e
ainda o Secretário Municipal de Saúde, nas seguintes formações:



I - Usuários:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Clubes de Serviços
- c) Associação dos Moradores de Bairros

II - Os demais membros serão:

- a) Poder Executivo
- b) Poder Legislativo
- c) Prestador de Serviço na área de saúde, indicado

em lista tríplice pela Câmara Municipal dentre os quais será escolhido o titular.

Parágrafo Único - As entidades que não se fizerem representar no prazo de 90 (noventa) dias, serão substituídas de acordo com o plenário do conselho.

Art. 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos pelos respectivos órgãos e entidades representativas, e seus nomes encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para posterior nomeação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 5º - A Presidência compete:

- a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de desempate.
- b) - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento dos trabalhos de plenário.
- c) - Zelar pela observância e cumprimento das disposições regulamentares em Leis, bem como das resoluções emanadas do Plenário.
- d) - Apresentar trimestralmente prestação de contas do orçamento anual previsto no Plano Municipal de Saúde ao plenário.

Art. 6º - Ao Plenário compete:

- a) - eleger entre seus membros o vice-presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) - convocar assembleia geral para organizaçao da conferencia municipal de saude;

c) - elaborar regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de promulgacao desta lei, que devera ser aprovada por 2/3 (dois tercos) de seus membros.

d) - propor anualmente, com base na politica de saude e orcamento do Sistema Unico de Saude no municipio;

e) apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestacao de servicos de terceiros, necessarios ao Sistema Unico de Saude e assegurar o cumprimento destes;

f) analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo de segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do SUS (Sistema Unico de Saude);

h) Analisar, estudar e emitir parecer técnico, jurídico e social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
29 de Maio de 1991.


Osmar Freher de Mello
Prefeito Municipal